



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade Inexigibilidade de Licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 75 do Decreto Municipal nº 049/2024- DOM nº 6121, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento de inscrições de 06 (seis) servidores do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, para participação no curso de Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos.

3.2. As informações documentais relativas aos participantes, constam no anexo I do presente Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A capacitação é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.

O curso Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos, se propõe a dotar os servidores participantes de ferramenta que permita a aplicação de técnicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

e rotinas de acordo com o Manual de Normas dos Trabalhos de Auditoria aplicável ao Setor Público (MNTASP), assim como aprofundar estudos e debates acerca do art. 74 da Constituição Federal para que sua aplicação seja garantida nos órgãos públicos.

A auditoria governamental é instrumento importante para dar suporte ao gestor público nas tomadas de decisões, de forma clara e transparente, identificando riscos e apontando saídas e soluções.

É um importante procedimento de gestão voltado à verificação da conformidade de uma organização com as normas, o planejamento e os parâmetros que a orientam.

A capacitação visa atender as recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 003/2017-TCERR-PLENO que estabeleceu a elaboração anual do plano de capacitação dos servidores do Pressem. Além disso, é critério para atendimento de ação para Certificação Institucional do Pró-Gestão RPPS na área de Controles Internos.

Por isso, justificamos a necessidade de capacitação dos servidores, membros da Comissão Permanente do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/21, Inciso III, alínea “f”, do referido dispositivo legal que permite a contratação para serviços de assessoria ou consultorias técnicas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha é a inexigibilidade de licitação.

4.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46, situada na Av. Rio Branco, nº 1765 - Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-643, conta com anos de experiência no mercado, possuindo reconhecimento por Órgãos e entes da Administração Pública que já participaram dos cursos ofertados pela referida empresa.

4.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O parágrafo § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser com-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

patível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para este Regime de Previdência Municipal - Pressem, está compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado por meio de Notas de Empenho com Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Departamento de Estradas e Rodagem do Governo do Estado do Paraná, Instituto Nacional de Pesquisa da Amazonia – INPA, e Nota Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Portanto, demonstrando que já executaram serviços com outros Órgãos e entes da Administração Pública, objeto pretendido por este Regime. Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa especializada em ministrar cursos de capacitação, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade deste Regime Municipal de Previdência. Vale ressaltar que o palestrante tem amplo conhecimento nos temas abordados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

Deste modo, considerando inviabilidade de competição devido a essência do objeto se revestir de subjetividade, bem como a apresentação das notas de empenho, resta comprovada a compatibilidade do preço proposto.

Diante do Exposto acima, considerando a necessidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Boa Vista justifica-se a contratação para ministrar o curso Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos, promovido pela empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços através do treinamento deverão ser prestados de forma imediata nos dias 26, 27, 28, e 29 de novembro de 2024, em São Paulo/SP, nos horários de 08h30 às 16h30, totalizando a carga horária de 28 horas, com a participação dos servidores no curso, ministrado no local determinado, em perfeitas condições, após a emissão da respectiva Nota de Empenho, totalizando 06 (seis) inscrições no curso de Auditoria Governamental, controles interno e externo, compliance, governança e Gestão de Riscos.

Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa especializada em cursos e palestras, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 /2021, inciso III, do referido dispositivo legal que permite a contratação para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente inte-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

lectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A alínea "f", do inciso III, considera serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação.

6.2. Todo serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal.

6.3. Atender a todas as particularidades no que tange o item 7.1 deste Termo de Referência.

6.4. As informações referentes ao período de realização e valores das inscrições, constam na proposta de preço.

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da aquisição não ser de complexibilidade alta.

6.6. Da sustentabilidade: Por se tratar de curso, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em São Paulo/SP, nos horários de 08h30 às 16h30, totalizando a carga horária de 28 horas.

7.2. Conforme programação no valor do investimento estão inclusos certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço.

7.3. A Contratação será formalizada pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesas, na forma autorizativa do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a critério do Pressem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrente da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

8.2.2. São Obrigações da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for comum acordo com a unidade Contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Termo de Referência.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1.3.1. de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1.3.1, de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1.3.1. a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.3.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

8.3.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

8.3.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

Termo de Referência ou de Termo de Referência outros administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

8.4. Da fiscalização do contrato:

8.4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE. Nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da Execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

8.4.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

8.5. Do prazo e forma pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is); Ordem Bancária em nome da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 – Praia do Canto, Vitória, ES – CEP: 29055-643, Banco para pagamento : Banco do Brasil, Agência 0021-3, conta corrente 104154-1, favorecido: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA ou Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 / Cc. 908-8 (Operação 003).

A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, no endereço Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 361 - Centro, CEP: 69.301-430, CNPJ: 01.645.572/0001-90.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADELAIDE CRISTINA GOMES DE AZEVEDO EM 06/11/2024 11:48:12
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEILA CARNEIRO DE MELLO EM 06/11/2024 10:43:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEO DE SOUZA EM 06/11/2024 10:42:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5938B1CB1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

9.1.4. Das Declarações:

a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

b) Declaração do contratado de inexistência fatos impeditivos a contratação;

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor individual de cada inscrição é de R\$ 3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), o valor total de 6 (seis) inscrições corresponde a R\$ 20.112,00 (vinte mil, cento e doze reais), conforme proposta comercial da empresa realizadora do curso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.02.

Funcional Programática: 09.122.0013.2.029

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias.

13. DO REAJUSTE

13.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

13.2. O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

17.2. O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, de imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

Boa Vista, 06 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Assinatura eletrônica
Elisangela Bermeo de Souza
Gerente de Gestão Administrativa
Pressem

De acordo:

Assinatura eletrônica
Adelaide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
Pressem

Aprovado:

Assinatura eletrônica
Leila Carneiro de Mello
Presidente da Previdência Municipal
Pressem - Interina





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE DO SERVIÇO E UNIDADE DE MEDIDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTD
01	Pagamento de inscrições para participação no Curso de Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos.	14729	Serviço	06

Ord.	Nome	CPF	Matrícula	Valor Individual R\$	Valor Total R\$
01	Adelaide Cristina Gomes de Azevedo	947.094.592-15	0015	3.352,00	20.112,00
02	Celly Socorro de Souza Rocha	590.747.442-49	26434		
03	Cintia Madalena Pereira Casarin	645.115.022-34	27610		
04	Kleiton da Silva Pinheiro	696.810.822-49	0032		
05	Nicolly Rafaella Santos da C. Bertholini	790.400.472-00	27939		
06	Rafaela Barros de Oliveira	791.580.562-20	27773		

